

IDEIAS-FORÇA DO SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES DAS FORÇAS ARMADAS



DISPONIBILIDADE PERMANENTE

DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

MENOR REMUNERAÇÃO

INATIVIDADE

PENSÕES



**IDEIAS-FORÇA DO SISTEMA DE
PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES DAS
FORÇAS ARMADAS**





“A vida nas Forças Armadas é repleta de sacrifícios pessoais, não só para os militares, mas também para seus familiares”.

Presidente Michel Temer¹

1. As Forças Armadas (FA) são instituições de Estado, mantidas por um “contrato social”, para atender a uma demanda da sociedade brasileira por segurança e defesa.
2. Os militares foram distinguidos dos servidores públicos pela Emenda Constitucional nº 18/98 e suas peculiaridades constam do § 3º do Art. 142 da Constituição Federal (CF).

Embasamento teórico:

Art. 142 § 3º - Os membros das Forças Armadas são denominados militares, aplicando-se-lhes, além das que vierem a ser fixadas em lei, as seguintes disposições: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998).

X - A lei disporá sobre o ingresso nas Forças Armadas, os limites de idade, a estabilidade e outras condições de transferência do militar para a inatividade, os direitos, os deveres, a remuneração, as prerrogativas e outras situações especiais dos militares, consideradas as peculiaridades de suas atividades, inclusive aquelas cumpridas por força de compromissos internacionais e de guerra. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998).

3. Os militares não possuem ou fazem parte de um regime previdenciário, e sim tem um REGIME CONSTITUCIONAL DE PROTEÇÃO SOCIAL, que abrange a remuneração, a saúde e a assistência social, como forma de compensação e reconhecimento pelas imposições das especificidades da carreira militar.

Embasamento teórico: a Proteção Social dos Militares das Forças Armadas é constituída por um conjunto integrado de instrumentos legais e ações permanentes e interativas, que visam a assegurar o amparo social aos militares das FA e seus dependentes, haja vista as peculiaridades da carreira militar, de modo a compensar as limitações que lhes são impostas e o não usufruto de direitos e garantias comuns aos demais cidadãos brasileiros, com o objetivo de possibilitar o pleno exercício da carreira militar.

¹ Cerimônia de promoção de Oficiais Gerais, realizada em 3/08/2016, no Palácio do Planalto. Fonte: <http://www.defesa.gov.br/noticias/23216-presidente-t.emer-cumprimenta-oficiais-gerais-no-palacio-do-planalto>.



4. O militar executa atividades específicas, tais como adestramento em campanha, empregos reais em operações de Garantia da Lei e da Ordem (GLO) e em Missões de Paz, além dos serviços de escala de 24 horas, que, ao final da carreira de 30 anos, equivaleriam, aproximadamente, a 45 anos do tempo de efetivo serviço, se comparado com o tempo de um servidor civil. Em média, o militar cumpre uma carga de 66 horas semanais.

Embasamento teórico: estudos realizados pelas FA em 2003 e revisados em 2016 comprovam que o tempo de serviço do militar é mais gravoso que o do civil.

O Exército conduz, em média, oitenta (80) operações/dia em todos os campos de atuação de sua missão constitucional (Art. 142). Esse fato denota a PRONTIDÃO da Instituição.

5. As peculiaridades da profissão militar são o risco de vida, a sujeição a preceitos rígidos de disciplina e hierarquia, a dedicação exclusiva e a disponibilidade permanente, a mobilidade geográfica, o vigor físico, a proibição de participar de atividades políticas, a proibição de sindicalização e greve, as restrições a direitos e garantias fundamentais.

Embasamento teórico: essas peculiaridades são DESCONHECIDAS pela maioria da população brasileira.

6. As principais especificidades da profissão militar são a **DEDICAÇÃO EXCLUSIVA** e a **DISPONIBILIDADE PERMANENTE**.

Embasamento teórico: se não fossem essas especificidades, a Nação não poderia defender os mais de 17 mil km de fronteiras terrestres, os 8 mil km de águas jurisdicionais e todo o espaço aéreo nacional. Teria dificuldade em lidar com situações emergenciais e de crise, como o socorro de vítimas em acidentes e calamidades públicas; o apoio ao combate de endemias/epidemias, como do *Aedes Aegypti*, e pandemias; as missões de paz no exterior, como no Haiti; e as ações de segurança dentro do próprio País, como as dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos Rio 2016; as operações de Garantia da Lei e da Ordem, como a pacificação das comunidades da Penha, Alemão e Maré; e de apoio à segurança pública, como a do Estado do Rio Grande do Norte, só para citar exemplos mais recentes.

7. Os militares das FA podem ser movimentados, compulsoriamente, em qualquer época do ano e para qualquer região do País, residindo, em alguns casos, em locais inóspitos e de restrita infraestrutura de apoio à família. Isso acarreta várias **CONSEQUÊNCIAS PARA A FAMÍLIA**, dentre elas: a dificuldade de formação do patrimônio; os prejuízos à educação dos filhos e a grande dificuldade do exercício de atividades remuneradas pelo cônjuge do militar. Em média, o militar tem de 15 a 20 movimentações ao longo da carreira.

8. Os militares não usufruem de **DIREITOS TRABALHISTAS** de caráter universal, que são assegurados aos trabalhadores de outros segmentos da sociedade. Isso é necessário para que as Forças Armadas estejam sempre de **PRONTIDÃO** para um chamado da sociedade e do Estado brasileiro.

Embasamento teórico: o militar não é um servidor público, uma vez que lhe é vetado o direito de greve, de pagamento de hora extra, de jornada de trabalho limitada a oito horas diárias e 44 horas semanais, de repouso semanal remunerado, de adicional de periculosidade, de remuneração do trabalho noturno superior à do trabalho diurno, de FGTS e remuneração de serviço extraordinário e de muitos outros direitos trabalhistas.

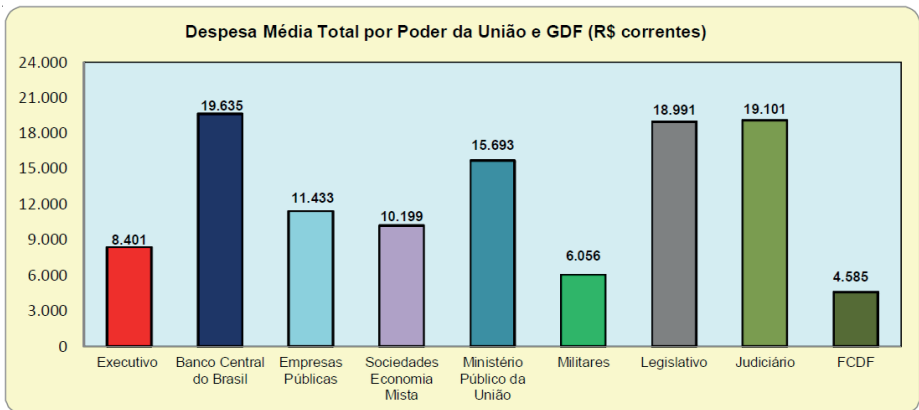
Caso o militar recebesse hora extra e adicional noturno sua remuneração seria, aproximadamente, 115% maior. Se o militar recebesse FGTS, ao final de trinta (30) anos de serviço, isso corresponderia, atualmente, a quatrocentos (400) mil reais para as praças. A economia atual do Governo somente por deixar de pagar horas extra e FGTS é da ordem de vinte e um e meio (21,5) bilhões de reais.



9. Os militares não se aposentam, e sim são transferidos para a inatividade, para que possam ser mobilizados em caso de necessidade legal prevista na Constituição Federal (Estado de Sítio, de Guerra, Emergência ou comoção nacional). Eles mantêm o **VÍNCULO COM A PROFISSÃO**, pois continuam sujeitos ao Código Penal Militar e aos regulamentos disciplinares.

Embasamento teórico: dessa forma, “aposentadoria” e “inatividade militar” são situações jurídicas diferentes. Enquanto o aposentado desvincula-se totalmente da profissão, o militar na inatividade permanece vinculado à instituição e “em disponibilidade”, podendo, inclusive, ser convocado para o serviço ativo em caso de necessidade de enfrentamento de uma agressão estrangeira ou outras situações previstas em lei.

10. A carreira militar, em comparação com outras carreiras de Estado, é a que possui a **MENOR REMUNERAÇÃO** para o ingresso e a que menos permite acumular patrimônio.



Fonte: http://www.planejamento.gov.br/secretarias/upload/Arquivos/servidor/publicacoes/boletim_estatistico_pessoal/2016/161007_bol244_ago2016-parte_i.pdf

Embasamento teórico:

- A remuneração do Aspirante é defasada em 101% em relação aos cargos de nível superior e a do 3º Sargento, em 41% em relação aos cargos de nível médio.
- O vencimento de um Coronel das FA é inferior ao salário de um Coronel de mais de 60% das Polícias Militares do Brasil.



- 11. Em 2001, foi realizada ampla “reforma” na PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES, com o objetivo de reduzir os custos da União, por intermédio da Medida Provisória 2.215-10/2001, que retirou direitos dos militares, dentre os quais: o adicional de tempo de serviço, o auxílio-moradia, a licença especial, a pensão para as filhas, entre outros.**

Embasamento teórico:

- Quanto à pensão das filhas, deve-se esclarecer que não se trata de um “privilégio”, mas de um benefício que foi extinto em 2001, permanecendo incorporado, na atualidade, tão somente àqueles militares e filhas que, à época, possuíam direitos adquiridos ou a expectativa de direito.

- A perda desses direitos resultou em notório prejuízo remuneratório (por volta de 30%) para os militares que passaram para a inatividade depois de 2001.

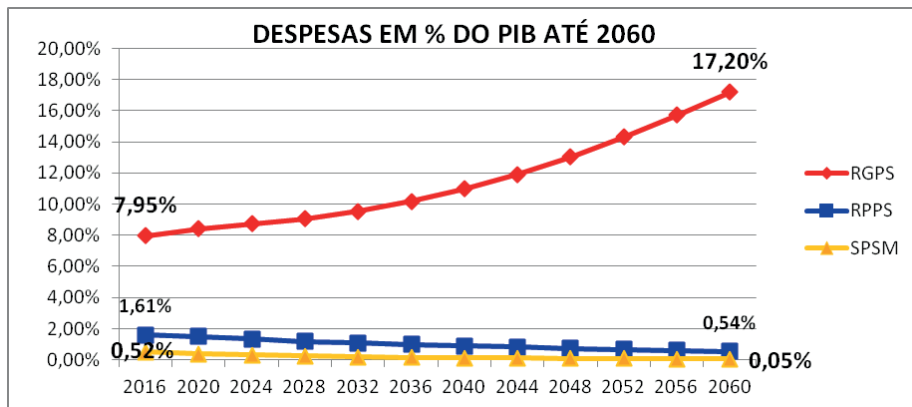
- Os militares já vêm fornecendo sua cota de sacrifício para o ajuste das contas nacionais desde 2001, não cabendo nova sobrecarga socioeconômica pela perda dos direitos compensatórios remanescentes.

- 12. Os militares das Forças Armadas contribuem para a PENSÃO MILITAR por, aproximadamente, 62 anos, incluído o período de inatividade até a morte. As esposas recebem a pensão por, aproximadamente, nove anos. Os benefícios para as filhas foram revistos e deixaram de existir há mais de 15 anos.**

Embasamento teórico: os militares continuam contribuindo para a pensão militar na inatividade, característica observada em poucas carreiras de Estado. Destaca-se, ainda, que o recolhimento das contribuições para a Pensão Militar tem como destino o Tesouro Nacional, não havendo, portanto, a capitalização ou a aplicação de regras atuariais de benefício no caso dos militares.

13. As despesas com inativos e pensionistas são decrescentes se comparadas com as do RGPS e RPPS, e estão controladas ao longo do tempo.

Comparação entre o RGPS x RPPS x SPSMF



Fontes:

Relatórios Atuariais do RGPS e RPPS do ano de 2016 (PLDO 2017) e Estudo Sobre a Função Logística e Recursos Humanos das Forças Armadas (CASNAV 2016); e PIB: IPEA.

Embasamento teórico: essa tendência decrescente dos gastos com pessoal militar e pensões deve-se à ampla “reforma”, ocorrida no Regime de Proteção Social dos Militares em 2001, com o objetivo de reduzir os custos da União.

14. Os números atribuídos aos militares das FA no rombo da previdência são inadequados.

Embasamento teórico: em função da situação peculiar dos militares, não é adequado incluir os gastos com os militares inativos no resultado negativo da previdência social, como se existisse um regime previdenciário próprio dos militares, tais como o RGPS e o RPPS.

O rombo da Previdência nada tem a ver com o Sistema de Proteção Social dos Militares, pois esses gastos, diferentemente da Previdência, encontram-se, na atualidade, equilibrados entre os valores de arrecadação e de gastos e, principalmente, apresentam curva decrescente no horizonte temporal, conforme estudos técnicos recentes.

O efetivo de militares das FA (ativos, inativos e pensionistas) representa trinta e três (33%) dos trabalhadores do poder executivo enquanto que as despesas com esse universo representa apenas vinte e seis (26%) do total do mesmo poder da república.

15. A situação dos militares na inatividade e dos pensionistas não caracteriza um “privilégio”, e sim uma compensação a uma vida de sacrifícios em prol do País e, se necessário for, com o sacrifício da própria vida.

Embasamento teórico: os militares têm a sua proteção social calcada, entre outros, nos pilares da Integralidade e da Paridade:

a) **Integralidade** - amparada pela Lei nº 6.880/80 (art. 50, II), entendida como a manutenção, na inatividade ou na percepção da pensão militar, do soldo e das parcelas remuneratórias a que fazia jus o militar enquanto em serviço ativo.

b) **Paridade** - amparada pelo Art. 10 da MP 2.215-10, como sendo a garantia de, em se concedendo um aumento remuneratório aos militares da ativa, este seja extensivo, obrigatoriamente, aos inativos e pensionistas.

As despesas com os militares inativos sempre foram encargos da União.

16. A JUSTIÇA e a ISONOMIA, em relação à situação da proteção social dos militares e aos regimes previdenciários dos civis, deveriam proporcionar tratamento diferenciado para os desiguais. A carreira militar possui especificidades que devem ser levadas em consideração no estabelecimento de regras mais amplas para a remuneração, a saúde e a assistência social, contemplando direitos e deveres aos militares das FA brasileiras.

Embasamento teórico: em síntese, o Estado exige, mas fornece ao militar um Regime Constitucional de Proteção Social, que lhe concede alguns poucos direitos compensatórios, como a reserva remunerada, após o cumprimento de 30 anos de efetivo serviço, a remuneração integral na inatividade e a paridade entre militares da ativa e da reserva.

Pelo acima exposto, verifica-se que esses poucos direitos compensatórios são essenciais para gerar a devida continuidade da carreira militar, evitando a evasão de profissionais capacitados e atraindo jovens vocacionados para a carreira das armas. Sem um mínimo de compensação, as Forças Armadas enfrentariam contundentes dificuldades para renovar seus quadros, o que acarretaria grave prejuízo às condições de segurança e defesa do País.

Conclusão

O País vive um momento histórico de inflexão política e econômica, cujo resultado das decisões que serão tomadas ecoará a médio e longo prazo. Desse modo, os argumentos devem ser apresentados de forma clara, as negociações devem ser realizadas de forma transparente e as decisões precisam se alicerçar em justiça e equidade. Sem dúvida, a Reforma da Previdência é uma necessidade, mas deve refletir os anseios dos diversos segmentos e as necessidades estratégicas do Estado, de modo que todos deem sua contribuição baseada em especificidades e possibilidades próprias.

Enfim, não se trata de exigir equiparações de direitos trabalhistas e sociais para os militares das FA, até porque muitos desses direitos são incompatíveis com o exercício da profissão militar. Trata-se tão somente da evidenciação de que os militares pertencem a uma categoria profissional própria, com características extremamente diferenciadas, as quais têm implicações diretas em sua vida, com prejuízos socioeconômicos pessoais e familiares.

No momento em que se aguçam as discussões e que alguns discursos defendem a unificação de regimes ou de regras, é oportuna a discussão do que o Estado e a sociedade brasileira desejam para as suas FA no futuro. Instituições permanentemente disponíveis, motivadas, compromissadas, a ponto de sacrificarem a própria vida pela Pátria, ou uma “milícia” fardada, desacreditada, não confiável, com direitos celetistas que atentam contra a dedicação exclusiva e a disponibilidade permanente.



Nesse sentido, devem ser feitos vários esforços. O esforço pátrio para disponibilizar orçamento adequado para que as missões constitucionais das FA sejam cumpridas, aparelhar condizentemente as Forças Singulares e proporcionar segurança social à família militar, com vencimentos dignos para militares da ativa, na inatividade e para as pensionistas. O esforço profissional da sujeição a preceitos rígidos de hierarquia e disciplina e do compromisso de sacrifício da própria vida. O esforço pessoal com a abdicção a direitos pessoais (sindicalização, greve e filiação partidária), a restrição de direitos sociais (hora extra, FGTS, etc.), a dedicação exclusiva e a disponibilidade permanente. Por fim, e não menos importante, o esforço familiar com a percepção de vencimentos modestos ao longo da carreira, o que compromete a formação de patrimônio familiar e as consequências para a profissionalização do cônjuge e para a educação dos filhos.

O Sistema de Proteção Social tem a finalidade de reconhecimento da sociedade brasileira para com as Forças Armadas, diante das limitações que são impostas aos seus integrantes, bem como do não usufruto de direitos e garantias comuns aos demais cidadãos brasileiros, propiciando, assim, as condições para o pleno exercício da carreira militar e o bom cumprimento da sua destinação constitucional e que impactam na retenção e atração de profissionais que, em uma ultima ratio, defenderão a soberania e a integridade da Nação da agressão exterior e das mazelas de toda a ordem, tais como a seca e o vírus da zica.



EXÉRCITO BRASILEIRO

Braço Forte - Mão Amiga